



Estado do Ceará
Município de Sobral
Câmara Municipal de Sobral

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 009/2000, de 28 de Março de 2000, conforme Subseção II, Artigo 46, Inciso I, Parágrafo 2º da Lei Orgânica do Município de Sobral.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e a Mesa Diretora, promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º - Os Art(s). 20, 21, 22, 23 e 24 da Lei Orgânica do Município passam a vigorar na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário com a seguinte redação.

Art. 20 – Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por Lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os Art(s). 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; da Constituição Federal.

Art. 21 – A remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores é composta somente de subsídios.

Art. 22 – Os subsídios do Vice-Prefeito não poderão exceder a 2/3(dois terços) do subsídio do Prefeito.

§ 1º - Os subsídios dos Vereadores serão fixados por Lei de iniciativa da Câmara Municipal, na razão de, no máximo, 75%(setenta e cinco por cento) daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Estaduais, observado o que dispõem os Art(s). 39, § 4º, 57, § 7º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, da Constituição Federal.

§ 2º - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5%(cinco por cento) da receita do Município.

Art. 23 – Os Vereadores serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido em qualquer caso, o disposto no Art. 37, X e XI da Constituição Federal.

Art. 24 – Ao Presidente e demais membros da Mesa Diretora fica vedado o pagamento de verba de representação”.



Estado do Ceará
Município de Sobral
Câmara Municipal de Sobral

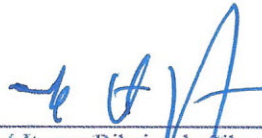
Art. 2º - O § 1º do Art. 22 passará a vigorar à partir de 01 de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário com a seguinte redação:

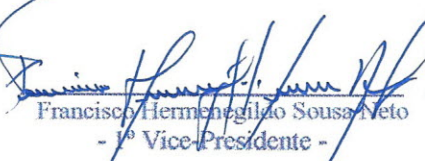
"Art. 22 -

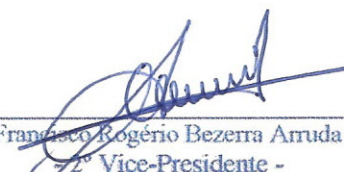
§ 1º - Os subsídios dos Vereadores serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal na razão de no Máximo 50%(cinquenta por cento), daquele estabelecido em espécie para os Deputados Estaduais, observados o que dispõem os Art(s). 39, § 4º, 57, § 7º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, da Constituição Federal".

Art. 3º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

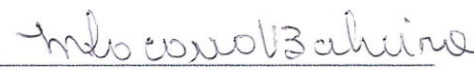
PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 28 de Março de 2000.


José Itamar Ribeiro da Silva
- Presidente -


Francisco Hermenegildo Sousa Neto
- 1º Vice-Presidente -


Francisco Rogério Bezerra Arruda
- 2º Vice-Presidente -


João Alberto Adeodato Júnior
- 1º Secretário -


Maria do Socorro Vasconcelos Balreira
- 2º Secretário -